



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 70/94

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO ALTERNATIVAMENTE EM ATIVIDADE COMUM E DO EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas hipóteses de contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria voluntária na forma do inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, em que somem os períodos previstos nas alíneas "a" e "b" do mesmo inciso, será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço requerido em cada alínea.

Art. 2º O tempo de serviço exercido alternativamente em atividade comum e do efetivo exercício do Magistério será somado, após a respectiva conversão, conforme a tabela a seguir:

I MULHERES:

TEMPO À CONVERTER	PARA 25 ANOS	PARA 30 ANOS
de 25	1,00	1,20
de 30	0,83	1,00

II HOMENS

TEMPO À CONVERTER	PARA 30 ANOS	PARA 35 ANOS
de 30	1,00	1,16
de 35	0,85	1,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 26 de setembro de 1994.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM JORNAL

O Paraná
Dia: 10-11-94
PÁGINA: 8